



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 073/2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “Dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/09/2023.

### É o Relatório.

Projeto de Lei que revoga a lei que dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do Município de Colatina/ES.

Informa o Poder Executivo que o município de Colatina/ES compõe o quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, autarquia intermunicipal no formato de associação pública que compõe a administração indireta deste município, que presta o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. por meio do Contrato de Programa nº 30/2022.

Salienta ainda que conforme a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do COINTER realizada em 08 de dezembro de 2021 (Ata 08/2021), que encaminhamos em anexo, foi definido o texto padrão de projeto de lei, que será encaminhado para todos os municípios contratantes do S.I.M. COINTER de forma a uniformizar a legislação destes, garantindo o mesmo padrão fiscalizatório, bem como possibilitar a equivalência do S.I.M. COINTER ao Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES.

Desta forma, faz-se necessário tal apreciação em virtude do fortalecimento da agricultura familiar em âmbito regional, haja vista que pelo fato do município integrar o Serviço de Inspeção por meio de Consórcio Público, as agroindústrias acompanhadas por este serviço possuem o benefício de comercializar os produtos no limite do território dos municípios consorciados contratantes do S.I.M., conforme denota a Instrução Normativa nº. 29 de 23 de abril de 2020 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA o que possibilita a abertura do mercado para escoação da produção agroindustrial.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, visto ser notório o interesse público da presente proposição, bem como atende aos requisitos para sua regular tramitação. Assim, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2023**.

Sala das comissões, 28 de setembro de 2023.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 02/10/2023 18:46

Checksum: **7621D520DE01E3AE1F24D67004360B2DDC046EFED4F10ED2BEE4AD69E6A4C921**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 04/10/2023 15:18

Checksum: **7D0612A73BAF216FB8E087028B31B0F46055CECD556E36989275CEBD8F82DFDD**

